



REQUERIMENTO Nº 3891/2022

EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE OFERTA E ACESSO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

O inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal de 1988 e suas emendas posteriores; o inciso VIII do artigo 4º da LDBEN (Lei Federal nº. 9.394, de 1996 e suas alterações posteriores), definem com clareza que é “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (grifo nosso).

A Creche, oferecida em caráter não obrigatório, é, inquestionavelmente, uma das etapas da Educação Básica, integrante como primeiro nível da Educação Infantil, e direito subjetivo a toda e qualquer criança de zero a três anos de idade, assim como a pré-escola, igualmente a crianças de 03 a 06 anos, todos em primeira infância, como direito constitucional da cidadania e como direito da criança e do adolescente.

Crianças enquanto pessoas em desenvolvimento, por força de tratados internacionais e legislação nacional constitucional e infraconstitucional, é sujeito de direitos, destinatário de prioridade absoluta e proteção integral e a educação (em seus programas de ensino específicos e suplementares), são direitos inalienáveis e principais, junto com o direito à vida, a saúde, a dignidade, a liberdade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Se esta criança é, ainda, pessoa com deficiência, estes direitos se ampliam na garantia de acesso, acessibilidade, mobilidade e condições de integração, preferencialmente, ao ensino regular.

Negar, não ofertar ou oferta de forma irregular ou incompleta o que cabe por dever constitucional e legal ao Estado, por qualquer de seus poderes ou instâncias federativas é violação de direitos, que no caso de crianças e adolescentes constitui delito.

Logo, inquestionável que crianças tem direito a educação infantil nos seus dois níveis: creche e pré-escolar, e que integra esta oferta obrigatória estatal, entre outros programas suplementares o de assegurar o TRANSPORTE ESCOLAR, que garanta o acesso a tal direito, em qualquer circunstância e muito mais, se e quando a criança em questão é pessoa com deficiência. Por conta do nível etário de desenvolvimento destas crianças em primeira infância, toda oferta a elas, deve estar a garantia de estarem acompanhadas de seu cuidador respectivo.

Importante lembrar que a legislação supramencionada, não faz qualquer tipo de exclusão ou faculta a oferta ou não dos direitos assegurados, em especial do suplementar ao transporte escolar.

Não obstante a isto, de forma discriminatória e violadora de direitos, o Município, a quem cabe assegurar os programas de ensino na Educação Infantil, com prioridade absoluta, não tem assegurado a crianças em geral, que dele necessita e a seus cuidadores, o TRANSPORTE ESCOLAR, e nem mesmo, no caso de crianças regularmente matriculadas na Rede Municipal de Ensino, que são pessoas com deficiência, levando ou a exclusão do acesso, ou a adoção por mais, notadamente as de família em situação de fragilidade, vulnerabilidade ou risco social e econômico, a deslocamentos acompanhando seu filho criança, que fica ainda mais complicada e complexa, quando se trata de filho(s) com deficiência, inclusive, atravessando locais de altíssimo risco, para acessarem ao direito assegurando na Constituição e parcialmente negado, pela ausência do transporte escolar devido.

Posto isto, e para subsidiar ação fiscalizatória e estudos parlamentares que estamos realizando, indagamos e requeremos, ao Executivo Municipal:

1. Porque razão o Município não tem assegurado a crianças em primeira infância até determinada idade e seu cuidador, alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em etapa de Educação Infantil na Educação





Básica, notadamente em nível de Creche, o direito constitucional de acesso ao programa suplementar educacional de Transporte Escolar?

2. No caso de pessoas com deficiência, cadeirantes e não cadeirantes, o Município assegura transporte da criança e do cuidador até a escola, ida e volta, por meio do Programa Social de Transporte de Pessoas com Deficiência? Em caso negativo, porque não? Em caso positivo, quem é responsável pelos procedimentos para acesso a tal serviço e como se acessa o mesmo?

3. É assegurado ao cuidador, o retorno gratuito a sua residência, depois de deixar a criança na escola, e a ida de volta à escola, para buscar a criança ao final da jornada escolar? Em caso negativo, porque razão não? Em caso positivo, de que forma isto ocorre e é ofertado?

4. Quais os critérios para oferta do transporte escolar a crianças e adolescentes, pelo Município? Os critérios são os mesmos para crianças que necessitam de cuidador, em face da fase etária ou outras demandas como a de pessoa com deficiência?

5. Consta que um dos critérios usados é o de distância entre a residência e a escola, que é medido de forma linear, no mapa, e não de fato, levando em conta não só distância pelo caminho possível em vias públicas, mas algumas questões específicas e especiais como: travessia de rodovia, declives acentuados, vias de grande fluxo de tráfego a serem transpostas, locais de histórico de violências no percurso a ser feito, etc. Porque tais situações específicas e especiais não são consideradas na avaliação da oferta de acesso ao transporte escolar, se confirmadas estas situações.

Ante o exposto, com fundamento no inciso X, da alínea “a”, do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, seja oficiado ao Poder Executivo local, para que se manifeste no prazo legal, acerca das questões acima elencadas.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

MATHEUS MORENO
Vereador - MDB

